

**Procedimento concursal de recrutamento conducentes à categoria de enfermeiro Gestor,
das carreiras de enfermagem e especial de Enfermagem.**

Ata nº 5

Aos seis dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o júri nomeado por deliberação do Conselho de Administração (CA) da Unidade Local de Saúde do Alto Minho EPE (ULSAM), pelo aviso de abertura 15493/2024/2, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 143 de vinte e cinco de julho do ano de dois mil e vinte e quatro e retificado pela declaração de retificação nº 645/2024/2 publicado no Diário da República, 2ª Série nº 161 de vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, para o procedimento concursal para a ocupação de dez postos de trabalho, para a categoria de Enfermeiro Gestor, reuniu-se às onze horas, na sala de reuniões do Conselho de Administração, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE, sito na rua Dr Eduardo Torres, estando presentes:-----

Presidente: Renato Joaquim da Rocha Barros, Enfermeiro Diretor na ULSM, E.P.E.;-----

1º Vogal efetivo: Paula Maria Carmo Peixoto, Enfermeira Gestora na ULSM, E.P.E.;-----

2º Vogal efetivo: Maria Alice Correia Santos Cardoso Martins, Enfermeira Gestora na ULSM, E.P.E.;-----

A ordem de trabalhos foi a seguinte:-----

1 – Análise das pronúncias dos candidatos após a publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos.-----

Definida a ordem de trabalhos o júri procedeu à leitura e análise das três pronúncias rececionadas:

1 – Pronúncia do candidato Jorge Miguel da Cunha Araújo (AnexoI) – considerando o aviso de abertura do concurso e tendo em conta o artigo 16º da Portaria 153/2020, “ compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final” e na mesma portaria no artigo 19º “apenas podem, ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicação”. Assim, perante as alegações apresentas pelo candidato, o júri após a leitura dos documentos referidos é de parecer que conforme artigo 2º, 4º e 11º do Dec Lei 71/2019 de 27/05, que determinou os termos de abertura do procedimento concursal para a categoria de enfermeiro gestor da ULSAM, EPE, são opositores à referência B os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-cirúrgica, assim, o júri decide por unanimidade manter a exclusão do candidato à referência B.-----

2 – Relativamente às pronúncias dos candidatos Humberto José Pereira Domingues (Anexo II) e José Domingos Barreiras Coelho (AnexoIII), rececionadas em dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro e após a leitura e análise do seu conteúdo, o júri verifica que não se

referem à lista de candidatos admitidos e excluídos, até porque os candidatos foram admitidos ao concurso.---Perante este fato o júri considera que a restante matéria tratada na pronúncias são extemporâneas à fase em que o concurso se encontra. Mesmo assim decide, para melhor esclarecimento, solicitar parecer ao gabinete jurídico da ULSAM, EPE.-----
Por nada mais haver a tratar, o presidente do júri deu por encerrada a reunião às onze horas, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

Presidente:

Assinado por: **RENATO JOAQUIM DA ROCHA BARROS**
Num. de Identificação: 07010025
Data: 2025.01.10 15:34:03+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal Executivo com Funções Enfermeiro**
Diretor - Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

1º Vogal efetivo:



Assinado por: **Paula Maria do Carmo Peixoto**
Num. de Identificação: 09377192
Data: 2025.01.08 15:08:56+00'00'

2º Vogal efetivo:

Assinado por: **MARIA ALICE CORREIA DOS SANTOS**
CARDOSO MARTINS
Num. de Identificação: 07379712
Data: 2025.01.08 17:07:30+00'00'





Ex.^{mo} Senhor,

Presidente do Júri do procedimento concursal de recrutamento conducente ao preenchimento, no mapa de pessoal da ULSAM, E.P.E., de 10 postos de trabalho correspondentes à categoria de enfermeiro gestor, aberto pelo Aviso n.º 15493/2024/2, publicado em Diário da República, 2ª Série n.º 161 de 20 de agosto de 2024

Ex.^{mo} Senhor,

1. Jorge Miguel da Cunha Araújo, nascido a 27/03/1979, do sexo masculino, com nacionalidade portuguesa, com o documento de identificação n.º 11553291, válido até 01/10/2028, contribuinte n.º 210982802, residente em Rua Urbanização Fonte Cova, lote 18, 1º Esq código postal 4980-548 Ponte da Barca, Enfermeiro Especialista na Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E., com cédula profissional n.º 47511, a exercer funções no Serviço de Urgência Básica de Monção, após leitura da ATA n.º 2 no site da ULSAM, lista dos candidatos admitidos e excluídos, na qual consta o meu nome como excluído da referência B com o fundamento de "não é detentor da especialidade da referência a que se candidata", vem exercer o seu direito de audiência prévia, o que faz nos seguintes termos:
2. Não pode o requerente concordar com a intenção do júri de o excluir da candidatura à referência B (serviços das áreas de Médico-Cirúrgica).
3. Os fundamentos do júri constam da ATA n.º 2 publicada no site da ULSAM, onde é dito o seguinte:
«Lista por ordem alfabética dos candidatos excluídos de enfermeiro gestor.
Referência B - Jorge Miguel da Cunha Araújo por referência ao concurso - não é detentor da especialidade da referência a que se candidata»
4. O procedimento concursal de recrutamento conducente ao preenchimento, no mapa de pessoal da ULSAM, E.P.E., de 10 postos de trabalho correspondentes à categoria de enfermeiro gestor, foi aberto pelo Aviso n.º 15493/2024/2, publicado em Diário da República, 2ª Série n.º 161 de 20 de agosto de 2024.
5. De acordo com ATA n.º 1, publicado no site da ULSAM, EPE, «O presente procedimento concursal rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 247/2009 e 248/2009, ambos de 22/09, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27/05, disposições contidas na cláusula 2.ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 11, de 22/03/2018, entre o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE e outros e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), o Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem (SIPE) e outro, e Portaria n.º 153/2020, de 23/06, que regulamenta os requisitos e a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira

Carla Pinho da Silva
Diretora Recursos Humanos

especial de enfermagem, aplicável à carreira de enfermagem por força do disposto no n.º 8 da cláusula 2.ª do ACT referido, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22/09, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27/05.»

6. Concretamente quanto à referência B, o anúncio previa:

Referência B – Enfermeiro Gestor: Ocupação de 3 postos de trabalho - Serviços das áreas Médico-Cirúrgica que abrangem a Pessoa em Situação Crítica, a Pessoa em Situação Crónica, a Pessoa em Situação Palliativa e a Pessoa em Situação Perioperatória. Podem ser opositores Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica

7. Ou seja, o referido anúncio estabeleceu como requisito de acesso a detenção de título de especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.
8. No entanto, tal requisito e a consequentemente exclusão que ora se contesta violam flagrantemente as disposições aplicáveis ao procedimento em causa.
9. Com efeito, referem os artigos 11.º do DL 247/2009 e 12.º do DL 248/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, com a epígrafe "Condições de Admissão", que:
- « 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 - A admissão à categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros, com pelo menos quatro anos de exercício profissional, detentores do título de enfermeiro especialista exigido para o preenchimento do correspondente posto de trabalho.
- 4 – A admissão para a categoria de enfermeiro gestor faz-se de entre enfermeiros especialistas, com três anos de exercício de funções na especialidade correspondente à do serviço ou unidade a que respeita o posto de trabalho a ocupar, e preferencialmente habilitados com formação em gestão de serviços de saúde.»
10. Daqui se retira que para o provimento na categoria de "enfermeiro gestor" exige-se a categoria de especialista e, como assinala a norma, «3 anos de exercício de funções na especialidade correspondente à do serviço ou unidade a que respeita o posto de trabalho a ocupar».
11. Veja que os referidos preceitos estabelecem uma distinção muito clara entre requisitos de acesso a categoria de enfermeiro especialista e enfermeiro gestor: para os procedimentos concursais para a categoria de "enfermeiro especialista" é exigível a detenção de título de especialista da área de atividade correspondente; mas para os procedimentos concursais para a categoria de "enfermeiro gestor" não está consagrada essa exigência, mas apenas a de que detenham o título de enfermeiro especialista (sem qualquer restrição de área) e «três anos de exercício de funções na especialidade correspondente à do serviço ou unidade a que respeita o posto de trabalho a ocupar».
12. Daqui decorre que o ora Requerente não pode ser excluído do procedimento com a referência B porquanto o mesmo preenche inequivocamente os requisitos plasmados na lei (artigos supracitados) para o acesso à categoria de enfermeiro gestor, requisitos esses que, como é evidente, o Anúncio não pode alterar ou modificar.

13. Ou seja, tendo o ora Requerente o título de enfermeiro especialista e detendo ainda mais do que 3 anos de exercício de funções na especialidade a que concorre - ou seja, na área Médico-Cirúrgica, conforme decorre de forma clarividente da declaração emitida em 22 de novembro de 2022 pela ULSAM, EPE e que faz parte dos documentos constantes do Curriculum Vitae, não pode ser outra a conclusão que não seja a de que preenche plenamente os requisitos legais para concorrer à categoria de enfermeiro gestor com a referência B.
14. O projeto de decisão, a confirmar-se, constituirá um ato inválido, por vício de violação de lei, designadamente por violação do disposto nos artigos 11º e 12º dos Decretos-lei n.º 247/2009 e 248/2009, com a redação que lhe conferiu o Decreto-Lei n.º 71/2019.
15. Mesmo que assim não se entendesse, no que não se concede, sempre o Requerente não poderia ser excluído da referência B atento o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 71/2019.
16. Com efeito, o citado preceito estabeleceu que «Sem prejuízo do disposto no n.º 4 dos artigos 11.º e 12.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 247/2009 e 248/2009, ambos de 22 de setembro, ...os enfermeiros que se encontrem nomeados, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, em regime de comissão de serviço ou detenham um contrato em comissão de serviço para o exercício de funções de direcção ou chefia,... podem, independentemente da categoria detida, ser opositores a procedimento de seleção para a categoria de enfermeiro gestor, tendo ainda preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação.»
17. Existindo dúvidas sobre esta matéria foram divulgados esclarecimentos através da Circular Informativa n.º 1/2022/ACSS de 2022-06-06, emanada da Administração Central do Sistema de Saúde. IP, onde é dito, além do mais, o seguinte:
18. «(V) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do ponto (iv), podem, ainda, ser opositores aos procedimentos concursais abertos para o preenchimento de postos de trabalho correspondentes à categoria de enfermeiro gestor:
 - a. Os enfermeiros que transitaram para a categoria de enfermeiro especialista, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, na sua redação atual, com três anos de exercício de funções na especialidade correspondente à do serviço ou unidade a que respeita o posto de trabalho a ocupar, preferencialmente habilitados com formação em gestão de serviços de saúde (cfr. n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, e n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, na redação atual);
 - b. Os enfermeiros que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, se encontrassem nomeados em regime de comissão de serviço ou detivessem um contrato em comissão de serviço para o exercício de funções

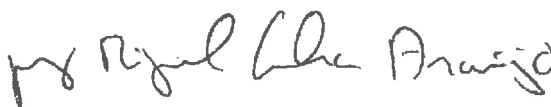
de direção ou chefia, independentemente da categoria detida (cfr. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio); e, ainda,

c. Os enfermeiros nomeados no cargo de enfermeiro diretor, independentemente da categoria detida (cfr. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio).

19. Assim, aqueles enfermeiros que, independentemente da área do título de especialista detido e ainda que não detentores da categoria de especialista, se encontrassem em exercício de funções de chefia, sob contrato de comissão de serviço ou sob nomeação à data do início de vigência do DL n.º 71/2019, podem ser opositores, sendo elegíveis, para a ocupação de posto de trabalho como "enfermeiro gestor" na unidade ou serviço em que se encontrem integrados.
20. Ora, à data do início da vigência do DL n.º 71/2019, o requerente encontrava-se em exercício de funções de chefia no Serviço de Urgência Básica de Monção do Departamento de Medicina Crítica da ULSAM, tendo transitado para a categoria de "enfermeiro especialista" ao abrigo do referido DL, pelo que, também por força deste preceito, reúne os requisitos para ser opositor à referência B (e qualquer outra) do procedimento concursal.
21. Pelo que, o projeto de decisão ora em crise, a confirmar-se, será também inválido, por vício de violação de lei, concretamente o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 71/2019.
22. Deste modo, em face do exposto e também daquilo que decorre dos documentos juntos ao formulário de candidatura, o requerente expressa manifesta discordância quanto à intenção do júri, devendo ser admitido ao procedimento concursal no âmbito da referência B (serviços da área Médico-Cirúrgica), conforme candidatura por si apresentada.
23. De referir que o candidato, à data de nomeação do júri do concurso a 25 de julho de 2024 e consequentes publicações das Atas nº1 e nº2, é detentor do título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, título reconhecido pela Ordem dos Enfermeiros. Constando esta informação no perfil do Enfermeiro no Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Instituição.

Monção, 13 de dezembro de 2024

O requerente



Assinado por: **RENATO JOAQUIM DA ROCHA BARROS**

Num. de Identificação: 07010025

Data: 2025.01.06 11:23:56+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal Executivo com Funções Enfermeiro Diretor - Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**

Assinado por: **Paula Maria do Carmo Peixoto**

Num. de Identificação: 09377192

Data: 2025.01.07 12:19:35+00'00'

Assinado por: **MARIA ALICE CORREIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS**

Num. de Identificação: 07379712

Data: 2025.01.07 13:57:50+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



CHAVE MÓVEL



Exmo. Senhor
Enf. Director Renato Joaquim da Rocha Barros
Presidente do Júri
Do Procedimento Concursal de Recrutamento Conducente
à ocupação de 10 postos de trabalho na categoria de Enfermeiro Gestor
das Carreiras de Enfermagem e Especial de Enfermagem
Da ULSAM, EPE

Humberto José Pereira Domingues, Candidato admitido na "Referência A" do supracitado procedimento concursal, tendo tomado conhecimento através da acta n. 2 da lista de candidatos admitidos e excluídos dela constante, vem, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 153/2020, de 23 de junho, usando da possibilidade de "audiência prévia" pronunciar-se, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Requerente foi incluído na lista de candidatos admitidos constante da acta n. 2, acta esta, que respeita a reunião do júri realizada no passado dia 29.11.2024;

2. Desta acta, resulta que, **contrariamente ao que era esperado, o júri decidiu considerar** e tomar como válidas as candidaturas que foram apresentadas no âmbito do concurso aberto por deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, E.P.E., de 03/06/2022, cujo Aviso de abertura foi publicado, por extrato, no Diário da República n.º 11/2023, Série II de 2023-01-16, com o n.º 1002/2023.

3. Considerando que a decisão presente, no entendimento do Requerente, vai contra o que já foi decidido no recurso tutelar n. JUR – 336/2023 e inquinará novamente **tudo o processo**, levando à prática de atos que com toda a probabilidade voltarão a ser anulados.

De facto,

4. Como é sabido, por decisão proferida em **08-01-2024**, no âmbito do recurso tutelar n. JUR – 336/2023, o **ato de homologação** da lista de ordenação final dos candidatos elaborada no concurso acima referido foi anulado conforme conclusão do referido recurso, que se transcreve:

... "O recurso é precedente, e com fundamento na violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria 153/2020, de 23 de junho, deverá ser anulada não apenas a deliberação da homologação do procedimento em epígrafe, mas de todo o procedimento, uma vez que se mostra inquinado o procedimento desde o seu início, com despacho de abertura do procedimento e de designação do Presidente do júri, que não detinha a categoria para esse efeito (deveria ser Enfermeiro Diretor)."

Merecendo o Despacho da Secretária Geral do Ministério da Saúde:

... "concordo com o presente parecer, seus fundamentos e conclusão, pelo que concedo provimento ao recurso e anulo o ato recorrido, devolvendo-se o processo à entidade recorrida, nos termos e para os efeitos propostos".

Este foi o despacho proferido pela Sra. **Secretária-Geral do Ministério da Saúde**, em 08-01-2024, no âmbito do recurso tutelar acima referido

5. Considerou-se nessa decisão que "ao não ter ocorrido a anulação do procedimento (...), ficou comprometida a legalidade do procedimento e do acto final de homologação", entendimento que, de resto, já tinha sido perfilhado em recurso anterior (cf. fundamentação do citado despacho).

6. Verifica-se, pois, que nenhum acto praticado no âmbito daquele primeiro concurso pode ser considerado válido e aproveitado, incluindo as candidaturas, que foram apresentadas, obviamente, depois do despacho de abertura do concurso e designação do Júri (este despacho foi proferido em 03-06-2022 e as candidaturas foram apresentadas a partir de 16-01-2023, data da publicação do Aviso n.º 1002).

7. Acresce que, na reunião realizada em 18-09-2024, o novo Júri designado – que é composto pelos membros que já faziam parte do anterior Júri, com exceção do Presidente – **alterou os critérios para análise e avaliação das candidaturas** que tinham sido definidos pelo Júri **do primeiro** concurso, designadamente no que respeita aos parâmetros:

a) b) AFM – Atividades Formativas Ministradas – **passaram a ser valoradas apenas as "horas de formação ministradas"** e não as "actividades como formador";



b) IPC – Restringe aos trabalhos publicados, mas “apenas serão considerados os trabalhos comunicados oralmente”(uma limitação total e desvalorização por outros trabalhos científicos);

c) ECE – Experiência em Coordenação de Equipas – passaram a valorar-se apenas as experiências de coordenação “em contexto de instituições do Serviço Nacional de Saúde”;

d) ADI – Actividades Docentes ou de Investigação – foram excluídas as tutelas de Ensaio Clínicos;

e) POSCP – Restringe a eleição: “São considerados apenas os eleitos como membro efetivo dos órgãos sociais”;

8. Ou seja, o Júri alterou os critérios de seleção que vai aplicar a candidaturas que já conhecia, o que inquestionavelmente não pode ser admitido e colide frontalmente com as exigências de transparência e imparcialidade que devem ser garantidas em qualquer concurso;

9. Ora, estes novos critérios são feitos, tendo conhecimento anterior, do curriculum dos candidatos, nomeadamente do requerente, face à avaliação já anteriormente feita e ao recurso tutelar que entretanto interpôs, (o que tornaram o CV e os documentos conexos em dimensão pública e publicada), restringindo assim, ainda mais os critérios, em relação aos anteriores;

10. Sucede que com este procedimento e critérios do Júri, tendo informação privilegiada, e no pressuposto da adaptação nos critérios, poderá estar a incorrer em acto de inconstitucionalidade, no que aos “Direitos, Liberdades e Garantias” do Cidadão diz respeito, uma vez que coloca uma desigualdade, no que toca à posse de informação e por isso, provavelmente, condicionar avaliação, valores e resultados;

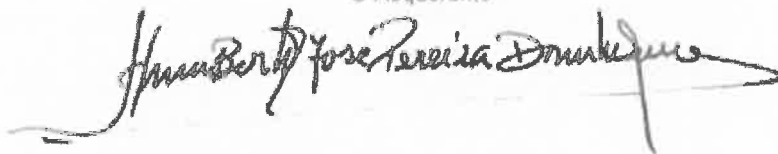
Podem também estes critérios revestir-se de desigualdade de oportunidades e restrições com possíveis parcialidades;

11. Por todas estas razões, salvo **melhor opinião**, impõe-se que o concurso seja repetido desde o seu início, com a publicitação do procedimento nos termos do art. 13.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de Junho, apresentação das candidaturas (art. 19.º a 22.º), apreciação das candidaturas (art. 23.º), admissão e exclusão de candidatos (art. 24.º e 25.º), aplicação dos métodos de selecção (art. 26.º), publicitação dos resultados e ordenação final (art. 27.º a 30.º) e recrutamento (art. 31.º).

Nestes termos requer e devem ser consideradas sem efeito as deliberações tomadas na reunião do Júri realizada no passado dia 29-11-2024 e promovida a publicitação do procedimento nos termos do art. 13.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, prosseguindo-se os demais trâmites legais.

Viana do Castelo, 16 de Dezembro de 2024

O Requerente



Assinado por: **RENATO JOAQUIM DA ROCHA BARROS**

Num. de Identificação: 07010025

Data: 2025.01.06 11:22:55+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal Executivo com Funções Enfermeiro**

Diretor - Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Assinado por: **Paula Maria do Carmo Peixoto**

Num. de Identificação: 09377192

Data: 2025.01.07 12:21:54+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Assinado por: **MARIA ALICE CORREIA DOS SANTOS CARDOSO MARTINS**

Num. de Identificação: 07379712

Data: 2025.01.07 13:49:25+00'00'



CHAVE MÓVEL
• • • •

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO JÚRI,

ASSUNTO: Procedimento concursal para ocupação de 10 postos de trabalho na categoria de Enfermeiro Gestor, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE

JOSÉ DOMINGOS BARREIRAS COELHO, tendo tomado conhecimento da Ata n. 2 e da lista de candidatos admitidos e excluídos dela constante, vem, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n. 1 da Portaria 153/2020, de 23 de junho, pronunciar-se em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Requerente foi incluído na lista de candidatos admitidos constante da Ata n. 2, ata que respeita à reunião do júri realizada no passado dia 29.11.2024.
2. Desta ata, resulta que, contrariamente ao que era esperado, o júri decidiu considerar e tomar como válidas as candidaturas que foram apresentadas no âmbito do concurso aberto por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. (ULSAM), de 03/06/2022, cujo Aviso de abertura foi publicado, por extrato, no Diário da República n.º 11/2023, Série II de 2023-01-16, com o n.º 1002/2023.
3. O Requerente considera que esta decisão vai contra o que já foi decidido no recurso tutelar n. JUR – 336/2023 e inquinará novamente todo o processo, levando à prática de atos que com toda a probabilidade voltarão a ser anulados.

De facto,

4. Como é sabido, por decisão proferida em 08-01-2024, no âmbito do recurso tutelar n. JUR – 336/2023, o ato de homologação da lista de ordenação final dos candidatos elaborada no concurso acima referido foi anulado com o

fundamento de que **todo o procedimento** estava inquinado “*desde o seu início*”, ou seja, desde a prolação do despacho inicial de abertura do procedimento e de designação do Presidente do Júri, o qual não detinha a categoria para esse efeito (cf. ponto 9.1 da fundamentação¹ do despacho proferido pela Sra. Secretária-Geral do Ministério da Saúde, em 08-01-2024, no âmbito do recurso tutelar acima referido).

5. Considerou-se nessa decisão que “*ao não ter ocorrido a anulação do procedimento (...), ficou comprometida a legalidade do procedimento e do ato final de homologação*”, entendimento que, de resto, já tinha sido perfilhado em recurso anterior (cf. fundamentação do citado despacho).
6. Verifica-se, pois, que **nenhum ato praticado no âmbito daquele primeiro concurso pode ser considerado válido e aproveitado, incluindo as candidaturas, que foram apresentadas**, obviamente, depois do despacho de abertura do concurso e designação do Júri (este despacho foi proferido em 03-06-2022 e as candidaturas foram apresentadas a partir de 16-01-2023, data da publicação do Aviso n. 1002).
7. Acresce que, na reunião realizada em 18-09-2024, **o novo Júri designado – que é composto pelos membros que já faziam parte do anterior Júri, com exceção do Presidente – alterou os critérios para análise e avaliação das candidaturas** que tinham sido definidos pelo Júri do primeiro concurso, designadamente no que respeita aos parâmetros:
 - a) b) AFM – Atividades Formativas Ministradas – passaram a ser valoradas apenas as “horas de formação ministradas” e não as “atividades como formador”
 - b) ECE - Experiência em Coordenação de Equipas – passaram a valora-se apenas as experiências de coordenação “em contexto de instituições do Serviço Nacional de Saúde”;

¹ A fundamentação da decisão consta do parecer n. 38949/2023, que mereceu a total concordância da Sra. Secretária Geral do Ministério da Saúde

c) ADI = Atividades Docentes ou de Investigação – foram excluídas as tutorias de Ensaios Clínicos

8. Ou seja, o **Júri alterou os critérios de seleção que vai aplicar a candidaturas que já conhecia**, o que inquestionavelmente não pode ser admitido e colide frontalmente com as exigências de transparência e imparcialidade que devem ser garantidas em qualquer concurso.
9. Por todas estas razões, salva melhor opinião, impõe-se que o concurso seja repetido desde o seu início, com a publicitação do procedimento nos termos do art. 13.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho), apresentação das candidaturas (art. 19.º a 22.º), apreciação das candidaturas (art. 23.º), admissão e exclusão de candidatos (art. 24.º e 25.º), aplicação dos métodos de seleção (art. 26.º), publicitação dos resultados e ordenação final (art. 27.º a 30.º) e recrutamento (art. 31.º).

Nestes termos, pede devem ser dadas sem efeito as deliberações tomadas na reunião do Júri realizada no passado dia 29-11-2024 e promovida a publicitação do procedimento nos termos do art. 13.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, prosseguindo-se os demais trâmites legais.

Ponte de Lima, 16 de dezembro de 2024

Assinado por: **RENATO JOAQUIM DA ROCHA BARROS**

Num. de Identificação: 07010025

Data: 2025.01.06 11:25:40+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal Executivo com Funções Enfermeiras**

Diretor - Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Pede deferimento.

Assinado por: **Paula Maria do Carmo Peixoto**

Num. de Identificação: 09377192

Data: 2025.01.07 12:38:22+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



O Requerente

Assinado por: **MARIA ALICE CORREIA DOS**

SANTOS CARDOSO MARTINS

Num. de Identificação: 07379712

Data: 2025.01.07 13:55:38+00'00'



CHAVE MÓVEL

